

DECISÃO Nº 073/2019

PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 142/2019.

OBJETO: Reclamação de revisão de valores da fatura referente Competência 12/2018, em virtude vazamento interno.

RECLAMANTE: FÁBIO CANDIDO DE OLIVEIRA – CDC Nº 86320

DEMANDADOS: AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE.

1 - DO BREVE RELATÓRIO

O usuário Fábio Candido de Oliveira – CDC nº 86320, no mês de janeiro do corrente ano, apresentou reclamação via e-mail, requerendo a revisão de sua fatura referente ao período de 12/2018, alegando que estava viajando e, que naquele tempo ocorreu um vazamento interno em seu abastecimento de água e a causa teria sido a elevada pressão da rede.

Apresentada a reclamação ao SAMAE de Blumenau, a Autarquia se pronunciou alegando que as reclamações não procediam e que não houve qualquer prova feita pelo usuário, que, de qualquer forma, o mesmo não poderia se valer do pedido de revisão, uma vez que já havia solicitado o mesmo benefício no mesmo ano, ou seja, em período inferior a 12 (doze) meses.

Mesmo assim, como não havia um procedimento administrativo instaurado pela Autarquia, a Ouvidoria da AGIR entendeu solicitar várias outras explicações para assim, poder dar seguimento ao pedido.

Vários documentos então foram encaminhados e dentre estes, o Memorando nº 006/2019/CC, de 11.04.2019, no qual informa “que realizamos a retificação das contas (SIC) de Dezembro/2018 pela média dos 06 (seis) meses anteriores de 16m³.”, ou seja, o pedido do usuário foi atendido, de ofício, não havendo, portanto, quaisquer prejuízos ao mesmo.

Que a mudança na interpretação das cláusulas legais, é decorrente de uma decisão judicial (Mandado de Segurança de nº 5000419-04.2019.8.24.9) que entendeu ser direito do usuário, sempre que houver fato concreto, a revisão da conta, não mais limitada a uma ocorrência a cada período de 12 (doze) meses.

Já as manifestações da Ouvidoria e da Assessoria Jurídica da AGIR vão no mesmo caminho, ou seja, da possibilidade de mais de uma revisão e por isso pugnam pela extinção do Procedimento, sem julgamento do mérito.

2 - DECISÃO

Inicialmente ratifico e convalido, em todos os seus termos, o Parecer da Ouvidoria nº 031/2019 e a Análise e Manifestação Jurídica nº 078/2019, e, adoto, como razões de decidir, o item 4 da última, por suas próprias razões e fundamentos e, por isso, tendo em vista a perda do objeto, pela decisão da Autarquia em fazer a revisão da fatura (fls. 39), declaro a extinção do Procedimento de Ouvidoria nº 142/2019, sem resolução do mérito, tendo em vista a ausência de prejuízo e a ausência de interesse processual.

Intime-se o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU – SAMAE, bem com o usuário FÁBIO CANDIDO DE OLIVEIRA – CDC Nº 86320.

Publique a presente decisão e publique-se por intermédio dos meios usuais.

Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso, em havendo interesse.

Não ocorrendo, neste prazo, a interposição de recurso ou qualquer outra manifestação, proceda-se o encerramento do procedimento e o seu arquivamento.

Blumenau (SC), em 27 de setembro 2019.



HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR